

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023

Termo de Contrato de Fornecimento, que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ 82.939.232/0001-74, com endereço à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, neste ato representado pelo Sr. FERNANDO BUZZI JÚNIOR, inscrito no CPF nº 081.185.229-62 Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, e doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado CNPJ nº 23.299.477/0001-15, estabelecida à Rua Marechal Deodoro, nº 402, sala 02, Centro, na cidade de Concordia/SC, CEP 89.700-174, neste ato representado pelo Sr. SILMAR ANTONIO BALBINOT inscrito no CPF nº 383.829.890-04, denominada CONTRATADA, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 123/2023, Pregão Eletrônico nº 66/2023** e com amparo na Lei nº 10.520, Decreto 5.144/05, Decreto 10.024/19 e na Lei 8666/93 atualizada firmam o seguinte:

Cláusula Primeira – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E FORNECIMENTO MEDIANTE LOCAÇÃO/LICENCIAMENTO, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS REPASSADOS, CONFORME MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - MROSC, REFERENTES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.089/2018, REGULAMENTADO PELA LEI FEDERAL 13.019/2014.

Cláusula Segunda – DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os todos os serviços em conformidade com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, e

sua proposta, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato, como se aqui tivessem transcritos.

2.2. Os serviços de implantação e treinamento devem ser executados no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.2.1. Entende-se como implantação, todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento, dentre os quais: instalação, configuração, treinamento, customização, migração e conversão de informações existentes e necessárias à operação dos softwares, fornecimento de assessoria técnica especializada para a customização e operação do sistema de gestão municipal a ser realizada durante os procedimentos de implantação e no acompanhamento técnico permanente.

2.3. A locação e demais serviços contínuos, serão considerados executados mediante certificação formal da Prefeitura Municipal de Campos Novos, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, o Município de Campos Novos pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) pela Manutenção mensal do Sistema de Gestão MROSC e R\$ 60,00 (sessenta reais) equivalente a hora/serviço de suporte, estimando-se o valor total de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

3.2. A CONTRATADA é fornecedora atual dos serviços objetos deste instrumento, não gerando assim ônus ao município, referente a implantação dos softwares;

3.3. O pagamento referente a licença de uso do software será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal, devidamente certificada e atestada pelo responsável.

3.4. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais separadas de acordo com orientação da CONTRATANTE.

3.5. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

3.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com a Solicitação de Fornecimento, indicar o número da Solicitação correspondente, bem como indicar o nome do banco e número da conta bancária da Contratada.

3.7. Para liberação de qualquer pagamento a licitante vencedora deverá apresentar obrigatoriamente juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, as CND's (Certidão Negativa de Débitos) junto ao FGTS, a União, o Estado e o Município, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.8. Fica expressamente estabelecido que no preço constante na proposta da CONTRATADA estavam inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto deste edital, constituindo-se na única remuneração devida.

3.9. A partir da competência Setembro de 2023, Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações de Campos Novos, passarão a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na instrução normativa nº. 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil.

3.10. As empresas deverão observar as disposições do Decreto Municipal nº 9.453/2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção Do Imposto De Renda Retido Na Fonte (IRRF);

3.11. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens que emitirem documentos com data de pagamento posterior a 31 de agosto de 2023, deverão fazê-los em observância as regras dispostas na instrução normativa nº. 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação do documento apresentado.

Cláusula Quarta - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão:	<i>Departamento de Administração e Finanças</i>	
Unidade:	<i>Administração e Finanças</i>	
Proj/Ativ.:	<i>Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças</i>	
Despesa:	38	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

Orgão:	<i>Departamento de Administração e Finanças</i>	
Unidade:	<i>Administração e Finanças</i>	
Proj/Ativ.:	<i>Manutenção do Departamento de Finanças</i>	
Despesa:	41	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1. A vigência do contrato, resultante desse Processo Licitatório 123/2023, Pregão eletrônico nº 66/2023, será de **12 (doze) meses**, sendo de **25 de outubro de 2023 a 24 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado até o limite de **48 (quarenta e oito) meses**, nos termos previsto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo.

5.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta contratação, desde que haja interesse da contratante, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

5.3. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

5.4. No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação do preço, mas apenas sua atualização monetária, para efeito de reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de 12 (doze) meses, através da aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro que vier a substituir, no caso de sua extinção.

Cláusula sexta – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Das Obrigações da Contratada:

- a. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir os prazos e cronograma estabelecidos para entrega do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Efetuar todas as instalações e parametrizações necessárias para o perfeito funcionamento do software.
- e. Realizar treinamento operacional à pessoal(s) designada(s) para operar e utilizar o sistema;
- f. Efetuar serviços contínuos de manutenção técnica e atualizações de versão necessárias para adequar o software à legislação vigente;
- g. Executar a configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do sistema contratado, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;
- h. Realizar a integração das informações do sistema contratado com o do Portal de Transparência;
- i. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- k. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, montagem, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício.

6.2. Das Obrigações da Contratante:

- a. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente processo.
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- c. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência.
- d. Notificar por escrito à proponente vencedora a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e. Efetuar o pagamento à proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
- f. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- h. Emitir Solicitação de Fornecimento para a efetiva execução do objeto.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

7.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

7.2.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado.

7.2.2. MULTA, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

- a. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
 - b. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA;
 - c. 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;
 - d. 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 7.2.2.1.A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;
- 7.2.2.2.A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;
- 7.2.2.3.Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
- 7.2.2.4.Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;
- 7.2.2.5.As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 7.2.3. **SUSPENSÃO**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Novos/SC, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:
- a. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

- b. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- c. Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
- d. Não manter a proposta após a adjudicação;
- e. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- f. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- g. Fraudar a execução do contrato;
- h. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campos Novos, que será concedida quando o contratado ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.

7.3. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.

7.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

7.7. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

7.8. A critério do Município de Campos Novos caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

- a) Rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;
- b) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;
- d) Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a) No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c) Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d) Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

Cláusula Nona - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório 123/2023, Pregão Eletrônico nº 66/2023, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Cláusula Décima - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO.

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

11.2. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente termo, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para que produzam os devidos efeitos.

Campos Novos/SC, 23 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS
CNPJ 82.939.232/0001-74
FERNANDO BUZZI JÚNIOR
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL
CONTRATANTE

CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
CNPJ Nº 23.299.477/0001-15
SILMAR ANTONIO BALBINOT
CONTRATADA

TESTEMUNHAS
